



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

Vassouras, 16 de abril de 2026.

OFÍCIO PMV/GP Nº 204/2026

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 024/2026

Ref.: **Altera a Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, que Institui e consolida a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Vassouras, e dá outras providências.**

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que **Altera a Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, que Institui e consolida a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Vassouras, e dá outras providências**, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 024/2026.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Rosilane Pineti Silva
Prefeita

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 024/2026

Vassouras, 16 de abril de 2026.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Exa. Projeto de Lei que **Altera a Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, que Institui e consolida a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Vassouras, e dá outras providências.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover a correção de erro material identificado na redação do §3º do art. 3º da Lei nº 3.855/2025, a fim de assegurar a fiel correspondência entre o texto normativo e os parâmetros efetivamente adotados quando da elaboração da norma.

Nesse sentido, a presente proposição visa adequar o limite máximo da COSIP ao valor originalmente previsto, garantindo a correta aplicação do dispositivo, bem como maior clareza, segurança jurídica e uniformidade na sua execução.

Adicionalmente, a proposta contempla a previsão de mecanismo geral para tratamento de eventuais valores pagos a maior pelos contribuintes, assegurando a adequada regulamentação da matéria pelo Poder Executivo, em articulação com a concessionária de energia elétrica, observados os princípios da eficiência e da segurança jurídica.

Trata-se, portanto, de medida de natureza técnica e administrativa, destinada à correção e ao aperfeiçoamento da legislação vigente.

Diante do exposto, submetemos à análise desta Câmara de Vereadores o referido projeto de lei para aprovação.

Na certeza do acolhimento da proposição, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.


Rosilane Pivetti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI Nº XXXX de ____ de _____ de 2026.

“Altera a Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, que Institui e consolida a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública no Município de Vassouras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º O §3º do art. 3º da Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. O valor mensal da COSIP fica limitado ao máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por unidade consumidora, ficando vedada a cobrança acima desse limite.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 7 - A à Lei nº 3.855 de 23 de Dezembro de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 7-A. Os valores eventualmente pagos a maior pelos contribuintes da COSIP serão restituídos, compensados ou creditados, conforme o caso, na forma de regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, observado procedimento a ser definido em conjunto com a concessionária de distribuição de energia elétrica, preferencialmente mediante compensação nas faturas subsequentes.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Vassouras, ____ de _____ de 2026.


Rosilane Leveti Silva
(Rosi Silva)
Prefeita